



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 151003/3 1 2015
Data 05/01/15 Fís.: 64
Rubrica: 17

Processo nº.: 15-12/003/3/2015.
Data de autuação: 05/01/2015.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAIBA.
Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos exercício 2015.
Sessão Regulatória: 31/03/2015.

RELATÓRIO/VOTO

O processo foi iniciado pela SECEX, tendo em vista a Of. INEA/DIGAT nº 297/2014, "comunicando os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico regulados por esta Agência, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos a serem quitados em doze parcelas a partir de janeiro de 2015." (vide fls. 06)

Empresa	Valor anual 2015 (R\$)
Águas de Juturnaiba	326.769,13

Posteriormente, por meio do ofício AGENERSA/SECEX nº 4 e 32/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária CAJ.

Às fls. 11/13, consta Parecer Técnico/CAPET nº 19/2015, cujo teor reproduzo, *in verbis*:

"(...)

Dos Fatos

(...)

3. A CAPET, por meio deste Parecer Técnico, promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da delegatária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2015, conforme nova metodologia;

Das análises

4. A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual Nº 41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor – VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMP$$

Onde,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003/3.18 p.5
Data 05/07/15 Fio: 65
Rubrica: [assinatura]

VMC – valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF – índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

$$IPF = (CA/VTA)$$

Onde:

CA – somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAUH), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA – valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;

4.1. O somatório dos valores das receitas brutas mensais ao longo de 2014, dispostos nos balancetes da concessionária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Faturamento	jan/14	6.303.955,29
	fev/14	5.647.783,48
	mar/14	5.516.777,12
	abr/14	5.458.277,47
	mai/14	4.847.694,25
	jun/14	4.550.355,63
	jul/14	4.498.568,87
	ago/14	4.576.617,53
	set/14	4.808.588,09
	out/14	5.442.252,09
	nov/14	5.036.365,54
	dez/14	5.539.449,97
	Total	62.226.685,33

4.2. O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento), conforme tabela 22.3.1, às folhas 506 do Processo E-12/020.170/2008, 2ª Revisão Quinquenal;

4.3. O CA é definido pelo INEA, conforme item 2.1., acima;

5. Aplicando-se os dados disponíveis a fórmula, temos:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 326.769,13 / (62.226.685,33 * 0,92)$$

$$IPF = 326.769,13 / 57.248.550,50$$

$$IPF = 0,005707902$$

$$IPF = 0,5708\%$$

Das conclusões

6. A CAPET conclui que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2015, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2015, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2012, é de 0,5708% (cinco mil setecentos e oito décimos de milésimo por cento);

7. Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº 0.101003/21.2015
Data 05/02/15 Fls.: 57
Rubrica: [assinatura]

(...) (grifos no original)

Às fls. 14, consta Ofício INEA/DIGAT n.º 298/14 informando "os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. prestadora de serviço de saneamento básico, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, a serem quitados em 12 parcelas a partir de janeiro de 2015." (vide fls. 14)

Em reunião interna, através da Resolução n.º 477, de 27/01/2015¹, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 02/02/2015, por meio da carta CAJ – 60/15, a Concessionária encaminhou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao mês de janeiro de 2015. (fls. 21/25 e 27)

A Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 30/31, acompanhando o parecer da CAPEI, opinou por considerar cumpridas as obrigações determinadas à Concessionária CAJ.

Em 02/03/2015, por meio da carta CAJ – 103/15, a Concessionária encaminhou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao mês de fevereiro de 2015. (fls. 40/42)

Às fls. 46/48, consta correspondência encaminhada pela Concessionária Águas de Juturnaíba apresentando "publicação no jornal *Lagos Notícia*, tornando público a homologação do percentual de 0,5708% (cinco mil, setecentas e oito milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos referente ao exercício de 2015, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01 de abril de 2015."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 042/2015 a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais.²

É o relatório.

Inicialmente, merece destacar a conclusão da CAPEI de fls. 13, apontando que o repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2015, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2015, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA N.º 908/2012, é de 0,5708% (cinco

¹ Fls. 15.

² Fls. 50.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12100313/2015
Data 25/01/15 Fls.: 60
Rubrica: [assinatura]

mil setecentos e oito décimos de milésimo por cento), devendo tal cobrança ser destaca na fatura e contabilizada separadamente pela Concessionária.

Nesse ponto, conforme fls. 47 (página 08 do jornal lagos notícias), a Concessionária atendeu a orientação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária em **consonância aos princípios da publicidade e transparência**.

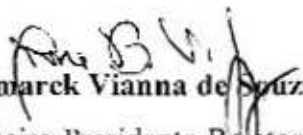
Ademais, a obrigação de pagar dirigida à Concessionária CAJ vem sendo cumprida, conforme se extrai da documentação referente ao mês de **janeiro** (fls. fls. 21/25 e 27) e **fevereiro** (40/42).

Com efeito, a Concessionária deverá efetuar os futuros pagamentos com apresentação do seu cumprimento nos presentes autos.

Sendo assim, como se pode aferir pelas manifestações técnica e jurídica, bem como a documentação acostada aos autos, a Concessionária vem realizando o pagamento referente à utilização dos recursos hídricos, motivo pelo qual sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo a obrigação de pagamento referente à utilização de recursos hídricos, conforme documentação acostada aos presentes autos;
- Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que apresente, mensalmente, o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 1º da presente deliberação, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET e Procuradoria desta AGENERSA seu efetivo cumprimento;
- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a determinação de publicar os novos valores a serem praticados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/3/15d
Data de Registro: 31/03/15
Data da Retificação: 31/03/15
Responsável: [Assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2449, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

– Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos exercício 2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/3/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo a obrigação de pagamento referente à utilização de recursos hídricos, conforme documentação acostada aos presentes autos.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que apresente, mensalmente, o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 1º da presente deliberação, para que, ao final, seja avaliado pela CAPET e Procuradoria desta AGENERSA seu efetivo cumprimento.

Art. 3º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a determinação de publicar os novos valores a serem praticados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Ricardo Luis Serra Castro
Vogal

